

021-266-6622
8-30

Nue



Estado da Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 032/87

Atribui séries numéricas para os atos de Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Atribui numeração em série crescente unificada para Leis, Decretos e Portarias, do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Serão utilizadas séries de numeração cardinal em ordem crescente, renovadas anualmente, para Mensagens, Projetos de Lei e para qualquer tipo de correspondência.

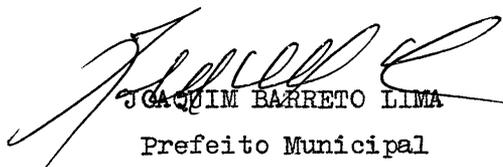
§ 2º - As Secretarias Municipais poderão ter sua numeração própria, utilizada na forma de § 1º, deste artigo.

Art. 2º - Fica considerado órgão oficial do município o jornal Correio da Semana, semanário editado nesta cidade, para publicação dos atos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de novembro de 1987.


JOAQUIM BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

mmmm.

Prefeitura Municipal de Sobral
C. G. C. 07.598.634/0001-37 — Rua Dirceu de Medeiros 1250 - Cep 62.100
Telefone: 611-0522